



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1638A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1638A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.771, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Estabelece normas de encerramento financeiro para a Administração direta do Município de Castilho".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a emissão de empenhos após 08 de dezembro de 2025 e, quanto a realização de pagamentos, somente serão permitidos até 19 de dezembro de 2025, ressalvados os seguintes casos:

I - Em razão de pagamentos de emendas impositivas dos vereadores, como forma de garantir a realização de, ao menos, 50% dessa espécie de despesa (art. 166, § 17, da CF);

II - Em quando dos pagamentos de precatórios judiciais, de forma a cumprir o regime normal, do art. 100, da Constituição ou alternativamente, o regime especial, da Emenda Constitucional nº 109, de 2021;

III - Em casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Serão cancelados, após 17 de dezembro de 2025, os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I - os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II - os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória (15% da receita de impostos);

III - os relativos a diárias e adiantamento de fundos;

IV - os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos sobreditos incisos I, II e III.

Art. 3º. Deverão os servidores, recebedores de adiantamentos, prestar contas e recolher à Tesouraria os valores não utilizados até 29 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Deverão ser liquidados até 29 de dezembro de 2025 todos os empenhos de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. Na hipótese de a remuneração dos profissionais da Educação não alcançar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB até 31 de dezembro de 2025, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 2020.

Art. 6º. Deverá ser apresentado pelos Secretários Municipais, até 29 de dezembro de 2025, o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º. Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente, a realização ou autorização de qualquer despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 11 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração